**OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA DO PPGEC**

1. **dedicação integral** às atividades do PPGEC, entre as quais se incluem os seminários promovidos pelo Programa e as sessões públicas de defesas de teses e dissertações, conforme orientações da Comissões de Bolsas;
2. comprovar **desempenho acadêmico satisfatório**;
3. quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades **relacionadas à área de educação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica**), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do PPGEC. No caso de bolsista CAPES, deve também constar registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq No 01, de 15/07/2010;
4. não possuir qualquer relação de trabalho com o PPGEC;
5. **não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa** de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
	1. os bolsistas da CAPES, matriculados em Programas de Pós-Graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPGEC, terão preservadas as bolsas de estudo;
	2. conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.
6. **realizar estágio docente** no Ensino Superior, conforme as normas da UFRPE.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.